Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

13/10/2023 a 20/10/2023

Sumário

DISPUTA ENTRE APPLE E GRADIENTE SOBRE O USO DA MARCA "IPHONE" NO BRASIL (TEMA 1.205 RG) 2

ARE 1.266.095/RJ 2

INCIDÊNCIA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO NO CASO DE ATIVIDADE DE LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO 3

ADPF 881 MC-REF/DF 3

INSTALAÇÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES E ESTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL: OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 4

ADI 7.412/TO 4

ADI 7.413/CE 4

PROVIMENTO DERIVADO: TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO EM CARGO DE NÍVEL SUPERIOR E (IN)EXISTÊNCIA DE UNIFORMIDADE DE ATRIBUIÇÕES 5

ADI 5.128/SE 5

Disputa entre Apple e Gradiente sobre o uso da marca “iphone” no Brasil (Tema 1.205 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 293-2023.DT

ARE 1.266.095/RJ

RECTE.(S): IGB ELETRONICA S.A

ADV.(A/S): IGOR MAULER SANTIAGO (A1794/AM, 20112/DF, 70839/MG, 16851/PI, 112791/RJ, 249340/SP)

ADV.(A/S): MARCO ANTONIO CINTRA GOUVEIA (58869/DF, 331887/SP)

ADV.(A/S): THABITTA DE SOUZA ROCHA (53283/DF, 392400/SP)

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região que manteve sentença na qual se declarou a nulidade parcial de registro de marca realizado no Instituto nacional de Propriedade Industrial (INPI).

ODS: 8 e 9

Discussão constitucional, à luz dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sobre a exclusividade da propriedade industrial em virtude da demora na concessão do registro de marca pelo INPI e surgimento, concomitante, de uso mundialmente consagrado da mesma marca por concorrente no que diz respeito ao uso do termo “Iphone”.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Incidência do crime de prevaricação no caso de atividade de livre convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 279-2023.DT

ADPF 881 MC-Ref/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S):	ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
ADV.(A/S):	JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO (20522/DF)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA

OBJETO: art. 319 do Código Penal e arts. 3º-B, V, VI, VII, VIII, IX e XI; 127; 156, I; 242; 282, §§ 2º, 4º e 5º; e 311, todos do Código de Processo Penal, no que diz respeito à possibilidade de deferimento de medidas na fase investigativa sem pedido ou manifestação prévia do **Parquet.**

ODS: 16

Referendo de decisão do relator que deferiu parcialmente a medida cautelar para determinar "*a suspensão da eficácia do art. 319 do Código Penal, especificamente na acepção que possibilita o enquadramento da liberdade de convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário como satisfação de 'interesse ou sentimento pessoal' ou como incidente no tipo objetivo, na modalidade 'contra disposição expressa de lei', para fins de tipificação como crime de prevaricação da conduta daqueles agentes que, no exercício lícito e regular da atividade fim dessas instituições, e com amparo em interpretação da lei e do direito, defendam ponto de vista em discordância com outros membros ou atores sociais e políticos*".

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Instalação de torres de telecomunicações e estações de telefonia móvel: obrigatoriedade de licenciamento ambiental

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 658-2023.EF

ADI 7.412/TO

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL

ADV.(A/S): LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP)

ADV.(A/S): BRUNA SILVEIRA SAHADI (40606/DF, 353130/SP)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

ADI 7.413/CE

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL

ADV.(A/S): LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP)

ADV.(A/S): BRUNA SILVEIRA SAHADI (40606/DF, 353130/SP)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

OBJETO: Resolução 07/2005 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA) de Tocantins e Resoluções 2/2019 e 7/2019, ambas do COEMA do Ceará.

ODS: 13

Verificação constitucional — à luz do sistema de repartição de competências — de resoluções ambientais estaduais que submetem a instalação de infraestrutura de telecomunicações a procedimentos de licenciamento ambiental, a cargo das autoridades locais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Provimento derivado: transformação de cargo de nível médio em cargo de nível superior e (in)existência de uniformidade de atribuições

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Lista 342-2023.ALM

ADI 5.128/SE

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO: art. 3º da Lei Complementar 232/2013 do Estado de Sergipe.

Debate constitucional a respeito de dispositivo de lei complementar sergipana que prevê, no âmbito do quadro de pessoal do Tribunal de Contas local, a transformação do cargo de nível médio Técnico de Controle Externo no cargo de nível superior Analista de Controle Externo I, além de alterar substancialmente o rol de atribuições do cargo extinto. **Jurisprudência**: ADI 266 e ADI 5.406.

CAUTELAR/LIMINAR: Não